



EMENDA REGIMENTAL Nº 4/2024

Altera dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para dispor sobre o acervo do revisor quando eleito para a função de Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral da Justiça.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça nos Autos INSP nº 0003899-30.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a redistribuição do acervo do revisor eleito para a função de Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de Emenda Regimental no âmbito da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno;

CONSIDERANDO as informações contidas no SEI nº 0007928-95.2023.8.01.0000 e SAJ nº 0101526-06.2023.8.01.0000;

CONSIDERANDO as informações contidas no SEI nº 0008839-10.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

.....

§ 3º A redistribuição de que trata este artigo não ocorrerá quando o Relator ou o Revisor for eleito para o Cargo de Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral da Justiça (NR).

§ 4º O Desembargador eleito para o Cargo de Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral da Justiça deverá julgar até o fim do respectivo biênio, todos os processos que integram o seu acervo processual, na qualidade de Relator ou Revisor."

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 27 de março de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente